

# ATO Nº 014/2018 – DISP. 05/11/2018

[tjes.jus.br/corregedoria/2019/10/16/ato-no-014-2018-disp-05-11-2018](http://tjes.jus.br/corregedoria/2019/10/16/ato-no-014-2018-disp-05-11-2018)

Fabiana Oliveira da Silva

16 out, 2019

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### ATO Nº 014/2018

O Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR., Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual 9.974/2013, datada de 9 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que *“dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências”*;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual **10.178/2014**, datada de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 17 de março de 2014, que *“altera os artigos 4º, 6º e 8º da Lei nº 9.974, de 09.01.2013 – Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo”*;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do **artigo 35** da Lei Estadual 9.974/2013 preconiza que cumpre à egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo publicar, anualmente, a tabela detalhada de classes processuais, consoante a taxonomia adotada pelo colendo Conselho Nacional da Justiça, constando o valor das custas em VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual – e o correspondente, devidamente atualizado, em moeda vigente;

**CONSIDERANDO** a edição da Taxonomia adotada pelo Conselho Nacional de Justiça em decorrência da vigência do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105/2015) em 18 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que o **art. 3º** da Lei Estadual 9.974/2013 dispõe que *“consideram-se custas o tributo incidente na realização dos serviços praticados em razão do ofício, afetos às atividades específicas da Justiça”* (o destaque não consta no original);

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei Estadual 9.974/2013 preconiza que *“As custas judiciais são da ordem de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da causa na propositura de ações de competência do juízo comum de 1º e 2º Graus, salvo exceções estabelecidas em lei”* (o destaque não consta no original);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Estadual 9.974/2013 dispõe que *“As custas processuais abrangem todos os atos processuais das fases de conhecimento, liquidação e execução do feito, inclusive os relativos a serviços de distribuidor, contador, partidor, secretaria, bem como despesas com intimações e publicações na Imprensa Oficial”* (o destaque não consta no original);

**CONSIDERANDO** que, à luz dos artigos 3º, 4º e 6º do Regimento de Custas do Estado do Espírito Santo, as “custas judiciais” abrangem todos os serviços e atividades da Justiça, incluindo as custas processuais, extraprocessuais e pré-processuais;

**CONSIDERANDO** a decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, proferida nos autos do expediente administrativo nº 201800352190;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º do Decreto Estadual 4.189-R, datado de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2017, dispõe que o Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo – VRTE, no exercício de 2018, será de R\$ 3,2726 (três reais e dois mil setecentos e vinte e seis décimos de milésimos de centavos).

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a publicação detalhada da Tabela de Classes Processuais criada pelo Conselho Nacional de Justiça e demonstrando a importância das custas judiciais em Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo – VRTE, e o correspondente, devidamente atualizado, em moeda vigente.

**Art. 2º. DETERMINAR** a disponibilização da aludida tabela de classes processuais, no sítio eletrônico da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo ([www.cgj.es.jus.br](http://www.cgj.es.jus.br)), de acordo com a taxonomia adotada pelo colendo CNJ – Conselho Nacional de Justiça – e harmonicamente parametrizadas com base na **Lei Estadual 9.974/2013**, de 10 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências”, com as alterações que lhe foram introduzidas pela **Lei Estadual 10.178/2014**, de 17 de março de 2014, que “altera os artigos 4º, 6º e 8º da Lei nº 9.974, de 09.01.2013 – Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo”.

**Art. 3º. ALTERAR** a Tabela da Classe “Procedimentos Pré-Processuais de Resolução Consensual de Conflitos” para incluir a rubrica “Homologação de Transação Extrajudicial”.

**Parágrafo Único.** Serão cobradas custas nas rubricas “Pedido de Mediação Pré-Processual (código CNJ 12136)”, “Reclamação Pré-Processual (código CNJ 11875)” e “Homologação de Transação Extrajudicial (código CNJ 112)” incluídas na classe “Procedimentos Pré-Processuais de Resolução Consensual de Conflitos”, com amparo legal no artigo 6º, *caput*, da Lei 9.974/2013.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Fica revogado o Ato nº 116/2017 da CGJES.

Vitória (ES), 17 de outubro de 2018.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Corregedor Geral da Justiça

**TABELAS DE CLASSES PROCESSUAIS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARAMETRIZADAS:**

**JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CLIQUE AQUI)**

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (CLIQUE AQUI)**

**PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS  
(CLIQUE AQUI)**

**PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO (CLIQUE AQUI)**

**PROCESSO CRIMINAL (CLIQUE AQUI)**

**PROCESSO MILITAR (CLIQUE AQUI)**

***TABELAS DE CLASSES PROCESSUAIS DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO PARAMETRIZADAS:***

**JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CLIQUE AQUI)**

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (CLIQUE AQUI)**

**PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS  
(CLIQUE AQUI)**

**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO (CLIQUE AQUI)**

**PROCESSO CRIMINAL (CLIQUE AQUI)**

**PROCESSO MILITAR (CLIQUE AQUI)**

**RECONVENÇÃO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (CLIQUE AQUI)**